Agricultura urbana no nordeste brasileiro: processos de institucionalização nas cidades de Natal (RN) e Fortaleza (CE)

Urban agriculture in Northeast Brazil: Institutionalization processes in the cities of Natal (RN) and Fortaleza (CE)

Enaira Liany Bezerra dos Santos
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mossoró, RN, Brasil

Antonio Inacio Neto
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mossoró, RN, Brasil

Zildenice Matias Guedes Maia
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mossoró, RN, Brasil

Rodrigo Guimarães de Carvalho
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mossoró, RN, Brasil

Maria Betânia Ribeiro Torres
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mossoró, RN, Brasil

GT10. Abastecimento, segurança alimentar e nutricional e dinâmicas de consumo

Resumo: A oferta de alimentos frescos e de qualidade às pessoas das cidades é uma das principais propostas da prática da agricultura urbana (AU). O fortalecimento dessas práticas passa pela criação de instrumentos normativos que possibilitem acompanhar iniciativas existentes e estimular novas experiências a médio e longo prazo, principalmente em regiões com pouca regulação dessa atividade, como o nordeste brasileiro. Este trabalho teve como objetivo identificar como a AU tem sido incluída nas agendas governamentais das cidades de Natal (RN) e Fortaleza (CE sob a ótica da institucionalização normativa. A metodologia fundamentou-se na análise documental de instrumentos legais e pesquisa bibliográfica. Verificou-se que a legislação em Natal é incipiente, uma vez que existe política de AU desde 2020, mas não existe um programa ou plano que a instrumentalize ou destine orçamentos para execução de atividades. Em Fortaleza, existem instrumentos normativos, tendo sua política municipal de AU sido aprovada em 2009 e já existe programa, plano e projetos correlatos. Porém, a política não tem se mostrado suficiente para reduzir a fragilidade da atividade, que perdeu mais da metade das unidades produtivas entre 2009 e 2019. Os resultados indicam que a institucionalização da AU nas cidades estudadas, embora seja importante para seu fortalecimento, não tem garantido a continuidade e o atendimento de seus objetivos. É necessário a elaboração de instrumentos efetivos e sua implementação, com mecanismos claros de acompanhamento, financiamento e integração com outras agendas urbanas. É importante ampliar os estudos sobre AU no nordeste brasileiro, especialmente aqueles que avaliem a efetividade e melhorias desses instrumentos na perspectiva das pessoas diretamente envolvidas, a começar pelos próprios agricultores e consumidores ativos de seus produtos, cujas experiências e percepções são centrais para compreender os limites e potencialidades dessas políticas.
Palavras-chave: Produção alimentar, cultivo urbano, gestão municipal, política agrícola.

Abstract: Providing fresh, high-quality food to urban residents is one of the main goals of urban agriculture (UA). Strengthening these practices requires the creation of regulatory instruments that enable the monitoring of existing initiatives and the promotion of new experiences in the medium and long term, particularly in regions with little regulation of this activity, such as northeastern Brazil. This study aimed to identify how UA has been incorporated into the government agendas of the cities of Natal (RN) and Fortaleza (CE) from the perspective of regulatory institutionalization. The methodology was based on a documentary analysis of legal instruments and bibliographic research. It was found that legislation in Natal is in its infancy, as while an UA policy has existed since 2020, there is no program or plan to implement it or allocate budgets for carrying out activities. In Fortaleza, regulatory frameworks are in place; the city's municipal policy on the agricultural sector was approved in 2009, and there is already a program, a plan, and related projects. However, the policy has not proven sufficient to address the sector's

vulnerability, which saw more than half of its production units disappear between 2009 and 2019. The results indicate that the institutionalization of urban agriculture in the cities studied, while important for its strengthening, has not guaranteed its continuity or the fulfillment of its objectives. It is necessary to develop and implement effective instruments, with clear mechanisms for monitoring, financing, and integration with other urban agendas. It is important to expand studies on AU in northeastern Brazil, especially those that evaluate the effectiveness and improvements of these instruments from the perspective of those directly involved, starting with the farmers themselves and active consumers of their products, whose experiences and perceptions are central to understanding the limitations and potential of these policies.
Keywords: Food production, urban farming, municipal management, legislation.

1. Introdução

As cidades são palco do consumo de 80% dos recursos alimentares produzidos no mundo (Chaves, 2021) e concentram cada vez mais pessoas. Na América Latina, espera-se que o número de habitantes nas áreas urbanas cresça para 90% e com isso a região se tornará a mais urbanizada do mundo (SCBD, 2012). As cidades dependem de áreas distantes para atender às suas demandas, o que para Monteiro (2018), resulta numa maior fragilidade e susceptibilidade a crises de abastecimento, pois qualquer interrupção nas rotas de distribuição pode ser caótica para as cidades, que possuem pouca ou nenhuma área destinada à agricultura urbana e suprimento de demanda local.

A Política Nacional de Agricultura Urbana (PNAUP), instituída pela lei federal nº 14.935, de 26 de julho de 2024 (Brasil, 2024), define agricultura urbana (AU) como as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em áreas urbanas e periurbanas, que possuem integração ao sistema econômico urbano e se destina à produção de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou comercialização. A prática contribui com aproximadamente 15% dos alimentos produzidos no mundo e esse percentual aumenta em áreas onde a AU é fortalecida (Chaves e Jones, 2021). Ainda, a AU favorece a geração de empregos e o uso eficiente de terrenos ociosos e áreas abandonadas, pois pode ser praticada em espaços privados, públicos, verdes urbanos (parques), áreas urbanas não edificáveis, canteiros e outros (Batitucci *et al.*, 2019; Souza e Lopes, 2022).

De acordo com a PNAUP (Brasil, 2024), devem existir instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de planejamento para fortalecimento da AU, inclusive em planos diretores demais leis de uso do solo. Ainda, o decreto federal nº 11.700, de 12 de setembro de 2023 (Brasil, 2023) institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e destaca o objetivo de promover a agricultura sustentável, orgânica e/ou agroecológica e o apoio a partir do programa para elaboração de normas e instituição de programas a estados e municípios interessados a aderir ao programa.

A literatura científica ainda apresenta lacunas importantes no que diz respeito aos processos de institucionalização dessas práticas nas cidades do Nordeste brasileiro. Há estudos

voltados à AU em cidades como Natal-RN e sua região metropolitana (Santos et al., 2026), João Pessoa-PB (Maia; Zaar, 2021), Teresina-PI (Carvalho; Santos; Campos, 2019) e Recife-PE (Carvalho; Branduini, 2017), porém boa parte tem se dedicado à descrição de experiências locais, projetos comunitários ou iniciativas de organizações da sociedade civil, muitas vezes enfatizando seus benefícios para a segurança alimentar, a sustentabilidade urbana e a inclusão social.

Ainda são relativamente escassas as análises que investigam como essas iniciativas passam a ser reconhecidas, reguladas ou incorporadas na agenda governamental, bem como quais arranjos institucionais e atores sociais participam desse processo. Ao comparar, por exemplo, contextos em que há maior acúmulo de políticas com outros onde ainda há carência de instrumentos, torna-se possível identificar gargalos, potencialidades e caminhos mais eficazes para orientar uma estratégia pública que fortaleça a AU.

Essa análise também se relaciona com a justiça ambiental (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009) na medida em que evidencia como o acesso a políticas, recursos e oportunidades produtivas no espaço urbano é distribuído de forma desigual, não prevenindo em alguns casos o sufocamento e atividades produtivas por grupos desfavorecidos politicamente. Com base nessa discussão, o objetivo do presente trabalho foi identificar como a AU tem sido incluída nas agendas governamentais nas cidades de Natal e Fortaleza, capitais dos estados do Rio Grande do Norte e Ceará, respectivamente.

2. Revisão da Literatura

No contexto brasileiro, a AU foi inicialmente instrumentalizada no ano de 2001, dentro do Programa Fome Zero (PFZ), um dos maiores programas que buscou implementar políticas de transferência de renda e incluiu uma proposta de Política de Segurança Alimentar para o Brasil (Belik, 2012). Ao todo, o PFZ trouxe mais de 40 projetos relacionados, desenvolvidos com a função de promover uma melhoria na qualidade de vida da população que tinha menos renda e menos acesso a oportunidades e insumos básicos de sobrevivência.

O PFZ abordou a AU como instrumento para combate à fome em municípios pequenos e médios, elevando ações como feiras urbanas de produtores, entregas a domicílio de produtos frescos, cursos de formação para criação de hortas urbanas, cadastro de terrenos urbanos sem uso para produção de hortas e descontos no IPTU para terrenos ociosos utilizados para este fim de cultivo coletivo.

Para Nakamura (2025), o PFZ trouxe a AU como uma atividade importante a ser incentivada para promover o acesso à alimentação, porém ao mesmo tempo em que os outros

instrumentos - como programas de transferência de renda - passaram a apresentar resultados mais rápidos, a agricultura urbana acabou sendo gradualmente relegada a um segundo plano. Isso também se explica pelo fato de os frutos da agricultura urbana dependerem, na maioria das vezes, de processos que não se concretizam rapidamente, como a articulação comunitária. É necessário um conjunto de esforços não apenas para garantir acesso a áreas produtivas nas cidades, mas também para implantar e estruturar esses espaços.

Diante da evidente necessidade de pesquisar o estado atual da AU no Brasil e de mapear essas iniciativas, com vistas à construção de uma política nacional capaz de atender às demandas já existentes, foi realizada a pesquisa de Santandreu e Lovo (2007). O estudo reuniu um conjunto de pesquisadores dedicados ao tema e analisou iniciativas em 11 regiões metropolitanas, distribuídas em todas as regiões brasileiras.

Nesse contexto inicial, as Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), realizadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), em parceria com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), também se constituíram como espaços relevantes de debate sobre agricultura urbana. Na III CNSAN (2007) foi aprovada a proposta de criação de uma Política Nacional de Agricultura Urbana; já na IV CNSAN (2011), deliberou-se pela criação e implementação de um marco legal para AUP de base agroecológica, com vistas a conceder acessos aos espaços para cultivo, garantia de assistência técnica, ampliação de centros de apoio e outros.

A primeira iniciativa governamental efetiva voltada para a AU e AUP foi formalizada por meio da Portaria nº 467, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), que instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Brasil, 2018). Em 2023, esse marco foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.700/2023 (Brasil, 2023). Em 2024 foi sancionada a Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (PNAUP) (Brasil, 2024), consolidando juridicamente as diretrizes para o setor no país.

Um dos principais desafios para a consolidação de uma agenda pública de agricultura urbana reside no alinhamento entre os entes federativos, especialmente estados e municípios. Caso não haja, no nível local o interesse em implementar e incentivar essas iniciativas, o esforço da esfera federal com a destinação de recursos e apoio institucional, tendem a produzir resultados limitados. O plano diretor, por exemplo, é um instrumento que necessita favorecer o desenvolvimento de políticas específicas de incentivo à AU. Conforme apontam Almeida e Cruz (2023), quando não existe essa abertura no principal instrumento de ordenamento urbano da cidade, a atividade encontra dificuldades para se manter no espaço urbano, pois está

diretamente relacionada a discussões de distribuição e uso de terras, uso de recursos naturais e de impostos e taxas que os agricultores acabam sofrendo para arcar em simultaneidade com os custos de produção. A AU, nesse sentido, deve ser vista como ela é: uma atividade diretamente relacionada com o princípio de uso múltiplo e cumprimento da função social da propriedade (Gomes, Cruz, 2020).

Essa discussão se conecta diretamente ao debate sobre justiça ambiental (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009), uma vez que a AU (e seu fortalecimento normativo) pode ser instrumento de redução das desigualdades e promover segurança alimentar, geração de renda, acesso aos recursos ambientais, especialmente em áreas periféricas e socialmente vulneráveis. Para os autores citados, a injustiça ambiental é observada principalmente a partir da sobreposição ou proximidade de áreas de degradação ambiental e locais de moradia ou trabalho das pessoas despossuídas.

Ainda, a desigualdade ambiental, que é o mecanismo de produção de injustiça ambiental, contempla a diferença nos graus de exposição das populações a males ambientais, a ausência de políticas públicas de proteção às pessoas e às suas atividades econômicas/produtivas e o acesso desigual aos recursos ambientais (solo, água, insumos produtivos etc.). Desigualdade ambiental nada mais é do que a distribuição desigual das partes de um meio ambiente injustamente dividido (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009, p. 76).

Observa-se a omissão governamental, a carência de políticas públicas e instrumentos estruturados e a fragilidade de mecanimos capazes de garantir condições mínimas para a reprodução social e produtiva dessas populações. Assim, a análise da agricultura urbana permite evidenciar se as iniciativas existentes estão contribuindo para enfrentar essas desigualdades ou se sua limitada implementação e institucionalização acabam por reforçar a exclusão socioespacial, restringindo o potencial da AU como ferramenta de promoção da justiça ambiental.

Ao se realizar qualquer análise de políticas governamentais que envolvam política e programas - como é o caso do objeto de estudo deste trabalho - torna-se necessário diferenciar conceitualmente esses dois instrumentos. Conforme Lassance (2021), no campo da atuação governamental, uma política consiste em uma proposta orientadora para a solução de um problema central. Ela estabelece princípios, diretrizes, objetivos e prioridades, antecedendo leis mais práticas, traz orientações que vão definir estratégias para ação. O programa, que implementa a política, esclarece o que será feito para solucionar o(s) problema(s) apresentado(s) na política, a partir das orientações dadas por ela, traduzindo em ações práticas

objetivos específicos e operacionais. Em resumo, o programa executa o que a política propõe e orienta.

3. Metodologia

O trabalho utiliza uma abordagem qualitativa e se enquadra enquanto estudo de caso, que consiste na coleta e análise de informações de forma exaustiva sobre determinado grupo ou fenômeno, a fim de estudar aspectos determinados pelo pesquisador. Esta é uma estratégia de pesquisa abrangente que define fronteiras de espaço e tempo de forma clara, sobre algo que precisa ser identificado para conferir foco à pesquisa e o pesquisador recorre a fontes múltiplas de dados e coletas diversificadas que permitam realizar triangulações de informações com busca na compreensão de dinâmicas e influências relacionadas ao objeto de estudo (Prodanov; Freitas, 2013).

Desenvolveu-se um estudo de caso comparativo entre duas realidades presentes nos municípios escolhidos. O recorte espacial adotado compreendeu as cidades de Fortaleza (CE) e Natal (RN), enquanto o recorte temporal abrangeu o período de 2007 a 2025. O ano de 2007 foi adotado como ponto de partida por corresponder à publicação do primeiro estudo, em nível nacional, voltado ao mapeamento de iniciativas e políticas de AU, realizado por Santandreu e Lovo (2007).

A coleta de dados contemplou análise documental de leis, decretos, planos e programas municipais voltados à AU. A análise documental foi escolhida por permitir compreender as iniciativas de institucionalização, os objetivos declarados e os instrumentos associados ao objeto de estudo. As bases de busca foram os diários oficiais das cidades, sites das prefeituras, das câmaras municipais e no site especializado “Leis Municipais”. O material encontrado foi analisado com base nos itens observados por Lauer, Liskoski e Fuscaldi (2026): (a) objetivos; (b) governança (órgãos responsáveis); (c) incentivos econômicos (crédito e comercialização); e (d) suporte técnico. Essa sistematização permitiu uma triangulação entre a legislação vigente e a produção bibliográfica sobre a realidade empírica das cidades estudadas.

A pesquisa bibliográfica de artigos científicos ocorreu a partir do uso das bases *Web Of Science, Google Scholar* e o CAPES Periódicos, utilizando-se as palavras-chave: “Agricultura Urbana” e “Hortas Comunitárias” associadas aos nomes das cidades analisadas. Foram selecionados e analisados estudos sobre AU nas cidades de Fortaleza (CE) e Natal (RN), publicados entre os anos de 2007-2025, com o objetivo de subsidiar as discussões e compreender a temática que tem sido abordada no recorte espacial adotado.

4. Discussão dos Resultados

Agricultura urbana em Natal, Rio Grande do Norte

No Rio Grande do Norte (RN), a inserção da AU na agenda local é mais recente em comparação a outros estados do nordeste, como Ceará, Paraíba e Pernambuco (Santos, 2023). O estado passou a contar, há pouco mais de um ano, com a lei estadual nº 11.881, de 06 de agosto de 2024, que instituiu a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana do RN (Rio Grande do Norte, 2024). A política estadual é composta por sete artigos, que dispõem sobre: no art. 1º, os conceitos; no art. 2º, os objetivos; no art. 3º, a determinação de execução da política mediante a cooperação entre o estado, os municípios e a União, de acordo com suas autonomias e competências; no art. 4º, os instrumentos da política; no art. 5º, os beneficiários prioritários; no art. 6º, a determinação do cumprimento de forma integrada, "contemplando ações de segurança alimentar e nutricional, habitação, assistência social, saúde, educação, agricultura, geração de renda, formação profissional e proteção ambiental" (Rio Grande do Norte, 2024); no art. 7º, a data de entrada em vigor da lei.

O estado do RN, ainda não possui um programa de AU, ou desdobramentos a partir da política, que possam vir a dar um horizonte mais prático para a institucionalização da AU. Partindo para o nível de cidade, em Natal existem iniciativas concretas em termos de políticas públicas para incentivo da AU. Em 2020, foi sancionada a Lei municipal nº 7.018, de 16 de março de 2020 (Natal, 2020), que instituiu a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Natal. A lei reconhece como agricultura urbana as atividades de produção, extrativismo e coleta de produtos agrícolas. De acordo com o art. 2º da referida lei, "é assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana [...] relacionadas à manutenção e incremento da qualidade de vida [...]" e reconhece como parte do sistema de AU da cidade as hortas urbanas, as práticas de jardinagem urbana e silvicultura urbana.

Entre os instrumentos previstos na política municipal de AU de Natal, destaca-se o Plano Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana, que até março de 2026 não havia sido elaborado. A partir dessa política, cabe ao município:

> I - Definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes para sua implantação junto ao CONSEA, Conselho responsável pela política de agricultura urbana a ser criado;
> II - Viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos;

> III - Estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;
> IV - Publicar anualmente no site da prefeitura municipal um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana (NATAL, 2020).

Ou seja, a política de AU de Natal determina detalhamento de áreas prioritárias à AU, a criação de um conselho responsável pela agricultura urbana, proporcionar o acesso de produtos de AU a programas governamentais de aquisição de alimentos e a publicação anual de relatórios de implementação da política criada. Apesar da criação da lei municipal não foi possível encontrar a partir das buscas nas plataformas e materiais, o plano de execução determinado nesta política.

Contudo, é perceptível a falta de instrumentos para regularização das atividades de AU por parte do poder público, uma vez que ocorrem de forma invisibilizada. Cabe trazer a discussão apresentada por Santos (2021), que analisa a determinação do plano diretor de Natal de que 100% do território da cidade é urbano, mas que a cidade apresenta iniciativas de cultivo desenvolvidas em espaços com claras características de ruralidades, tais como: a presença de menor conteúdo de elementos urbanos, o plantio em terrenos maiores do que o tamanho comum na AU, pela menor produtividade, pelo cultivo de espécies com ciclo mais longo de cultivo e menos perecíveis; e, ainda, pela presença, de atravessadores para escoamento da produção. Esse instrumento é um mecanismo que invisibiliza as ruralidades e a AU, podendo dificultar o acesso a políticas de agricultura familiar que historicamente priorizam o meio rural.

A ausência de políticas públicas voltadas à agricultura urbana (ou mesmo a agricultura rural, que a complementa), além de não fortalecer a atividade, pode deixar os agricultores vulneráveis a relações de mercado desiguais. Como relatado pela autora supracitada no caso da agricultura urbana em Parnamirim, na Região Metropolitana de Natal, os produtores comercializam sua produção em supermercados e, quando não conseguem escoá-la integralmente e os produtos se deterioram, o prejuízo é repassado aos próprios agricultores, que são obrigados a realizar a reposição sem custos adicionais.

Em Natal, foram encontradas, no site da Câmara de Vereadores, projetos de lei relacionados à criação do Programa Municipal de Agricultura Urbana, bem como uma proposta que visava dispor sobre o sistema de mapeamento e cadastro dos agricultores urbanos no âmbito municipal. Contudo, nenhum desses projetos foram sancionados, pois não se encontram no banco de normas jurídicas da cidade de Natal (Câmara Municipal de Natal, s.d.).

Vale salientar que Natal não possui uma secretaria de agricultura, que seria a primeira a estar relacionada à execução de atividades para as pessoas que cultivam alimentos. Segundo

Santos (2021), a ausência de uma secretaria voltada à agricultura dificulta a criação de políticas públicas voltadas a esse grupo, além da articulação entre os agricultores, desenvolvimento de identidade e acompanhamento contínuo, com foco no fortalecimento dessa atividade.

Ainda, a Política Municipal de Agricultura de Natal, não elencou nenhuma secretaria, autarquia ou órgão governamental que ficaria a cargo de centralizar/coordenar a pauta, apenas determinou, em seu art. 12, que "as ações de apoio à agricultura urbana e periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental" (Natal, 2020).

No site da Câmara Municipal de Natal, é mencionada a Frente de Soberania Alimentar da Câmara Municipal de Natal, porém apenas em uma notícia de 2020, sobre o envio de uma parlamentar a Cuba, a fim de conhecer as experiências e o sistema de AU daquele país, que afirma ser um dos mais avançados do mundo, além de encontro com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), para tratar sobre o tema (Câmara Municipal de Natal, 2020). Não foi possível encontrar, a partir da pesquisa documental, desdobramentos concretos oriundos desse episódio para o avanço da AU na cidade em tela.

O Plano Diretor de Natal (PDN), instituído pela lei complementar nº 208, de 07 de março de 2022 (Natal, 2022), cita a agricultura de forma breve. No seu art. 4º, cita como uma das diretrizes do plano a "criação de condições que estimulem o desenvolvimento das atividades de agricultura urbana no município, permitindo a delimitação de áreas destinadas à produção de alimentos com fins de interesse social" (Natal, 2022). Ainda, em seu art. 136 insere as áreas de AU dentro do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes do Município de Natal (SELAV), classificando-as como de interesse público.

Apesar de estarem citadas no sistema, no anexo III, mapa nº 23, é demonstrado o mapa com as áreas que integram o SELAV em Natal, sendo elencadas as falésias, brejos, rios, dunas, manguezal, áreas verdes, unidades de conservação e Zonas de Proteção Ambiental (ZPA). O mapeamento das áreas de cultivo urbano, bem como a definição de zonas recomendadas para a expansão dessa atividade, não é apresentado.

Ainda, no art. 35 do PDN, é determinado que as áreas com extensão mínima de 1.000 m^2 destinados à produção de alimentos em uso pela população com renda familiar de até três (3) salários mínimos devem ser consideradas dentro da categoria de Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS).

Entende-se que a discussão é tratada, no PDN, de forma superficial, resultando em poucos desdobramentos práticos a partir desse instrumento. Não se determina, por exemplo, o

papel do município no mapeamento de terrenos ociosos ou potencialmente aptos ao cultivo urbano e à disposição dessas áreas para interessados em utilizá-los para fins produtivos.

Ainda, o PDN cria a Zona de Proteção Ambiental (ZPA) 9, que se refere ao ecossistema de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce. Essa ZPA abrange os bairros Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, sendo os dois primeiros os bairros com maior concentração de hortas urbanas e espaços agrícolas da cidade (Santos, 2023). A criação das ZPA em sobreposição com essas zonas implica, entre outras determinações, a necessidade de cultivo agroecológico na área.

Frente à sobreposição da AU em áreas ambientalmente frágeis, o conjunto Gramoré recebeu iniciativas de incentivo à transição agroecológica dos cultivos. Tais incentivos vieram a partir do Projeto Amigo Verde (2012-2017), que foi executado pelo Ministério Público, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e foi financiado pela Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS). Não foi identificado envolvimento da prefeitura no projeto, que foi analisado por Lima, Oliveira-Neto e Lima (2017).

Mais recentemente, a câmara de Natal aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 881 de 2025, em 03 de março de 2026, que institui o Programa Natal Sustentável de Alimentação Saudável no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências (Câmara Municipal de Natal, 2026). O programa traz determinações práticas, podendo ser destacado o art. 2º, que traz como objetivo o fomento de hortas urbanas, comunitárias e escolares como instrumentos de educação ambiental e alimentar.

A lei citada traz novidades para Natal no sentido de determinar o incentivo à criação de hortas em diferentes espaços da cidade, além de em seu art. 7º trazer a exigência de instrumentos de avaliação da implementação da proposta, como utilização de indicadores de impacto para auferir resultados e a divulgação periódica das atividades correlatas. Ainda, determina, em seu art. 8º, que o orçamento para execução da lei será por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo haver suplementações a partir de parceiras.

Em relação a atividades mapeamento de AU, a cidade de Natal ainda não possui um cadastro próprio desses agricultores, porém a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) desenvolveu uma plataforma *on line* para cadastro de iniciativas, com foco em hortas comunitárias, escolares e quintais produtivos com viés agroecológico. O mapeamento das experiências agroecológicas de Natal-RN (Labnutrir, s. d.), realizado pelo Laboratório Horta Comunitária Nutrir, identificou 117 experiências ao longo da malha urbana, além de outras em municípios da região metropolitana de Natal. A criação de mecanismos para fortalecimento dessas iniciativas segue sendo importante para o contexto local.

Agricultura urbana em Fortaleza, Ceará

Foram identificados, no banco de dados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), projetos de lei voltados à instituição de uma política e de um programa estadual de agricultura urbana e periurbana (AU/AUP), datados, respectivamente, de 2022 e 2023. Contudo, tais iniciativas permanecem no âmbito das proposições legislativas, não se configurando, até o momento, como políticas efetivamente consolidadas e implementadas. Assim, no nível estadual, observa-se uma baixa institucionalização da AU enquanto política pública estruturada. Esse cenário reflete um padrão recorrente no contexto brasileiro, no qual a agricultura urbana tende a apresentar maior desenvolvimento e materialidade na escala municipal, enquanto na esfera estadual se mostra mais incipiente e fragmentada. Tal materialidade é observada com maior grau na capital do estado do Ceará.

Em relação aos planos diretores, Fortaleza teve um primeiro plano datado de 2009, instituído pela lei complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009 (Fortaleza, 2009b). Neste, o "apoio e estímulo às iniciativas de produção cooperativa e de economia solidária, em estruturas familiares de produção, como a agricultura urbana, bem como as atividades que se caracterizam como micro e pequenos empreendimentos" (Fortaleza, 2009b) é citado, no art. 50, como uma das diretrizes da política para o desenvolvimento econômico da cidade.

Almeida e Cruz (2023), que discutiram a potencialidade das práticas de AU na adaptação e integração socioeconômica, política e ambiental para residentes em áreas de risco da cidade de Fortaleza (CE), identificaram que a cidade adota instrumentos de apoio desde 2009, quando foi aprovado o primeiro Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana da cidade, com vistas a ampliar as práticas existentes, financiar e treinar agricultores e agricultoras urbanas para o manejo produtivo com foco na produção de base agroecológica. O programa foi instituído pela lei municipal nº 9.443, de 28 de janeiro de 2009 (Fortaleza, 2009a).

Fica determinado uso prioritário de terrenos ociosos públicos ou privados, cujos proprietários queiram ceder temporariamente para as atividades de cultivo (Fortaleza, 2009a), contudo, as áreas de uso comum e áreas públicas de uso especial não serão direcionadas para este fim, ou seja, não serão utilizadas praças, canteiros, calçadas, áreas verdes institucionais ou outras para fins de cultivo de alimentos (art. 1º).

O programa determina que o público-alvo será as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional (art. 4º), direciona os interessados para cadastros específicos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do município para informações sobre as áreas disponíveis para uso. Outras determinações importantes:

> Art. 6º. Compete à Comissão de Assessoria e Controle do Patrimônio Imobiliário Municipal (CAPI) manter banco de dados dos terrenos públicos e particulares, bem como cuidar dos devidos trâmites legais junto à Procuradoria Geral do Município [...].
> Art. 7º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) poderá fazer uso de incentivos fiscais do Programa de Incentivos aos Arranjos Produtivos Locais para o Desenvolvimento do Município de Fortaleza (PRODEFOR) [...].
> Art. 8º. Na implantação do programa serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais e que desenvolvam atividades relacionadas à agricultura urbana e periurbana no município de Fortaleza.

O programa municipal de AU de Fortaleza direciona orientações práticas para a ação: indica qual órgão do secretariado é responsável por elaborar cadastros de interessados e indicar áreas aptas a cultivos, determina possíveis fontes de recursos, cria o Comitê de Agricultura Urbana (CAU), dispõe a SDE para acompanhar, monitorar e avaliar a execução do programa, orienta o poder executivo a inserir disciplinas voltadas à agroecologia nas escolas municipais e atribui o papel de conduzir as iniciativas nas áreas disponibilizadas às organizações e grupos beneficiados.

Conforme Marques e Gomes (2020), ao final da primeira década de 2000, foi executado um projeto piloto de AU em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), que buscava fomentar iniciativas pré-existentes a partir da oferta de assistência técnica a famílias. O projeto, implantado em Fortaleza e cidades vizinhas, não foi continuado em função de problemas de financiamento e atraso no repasse de recursos (Marques; Gomes, 2020).

Em 2016 foi aprovado o Plano Fortaleza 2040 que trouxe dois subprodutos principais: Plano Mestre Urbanístico e Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, pensados no âmbito do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) e visa estabelecer um desenvolvimento estratégico da cidade. Dentro do eixo de dinamização econômica e inclusão produtiva, tem-se o Plano de Agricultura Urbana. As metas são traçadas de forma objetiva, com progressão de alcance anual. Entre as metas estão a implantação de seis fazendas autossustentáveis em comunidades da cidade, o envolvimento de 60.000 pessoas nas atividades, produção local de 20% do consumo de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos e produção de 500.000 mudas para plantio na cidade.

Cabe analisar a quantidade de propostas no plano, que carrega orçamento fixado para cada meta e ano de desenvolvimento, se estão ao alcance real levando em conta que já se passou uma década das propostas impressas. Conforme Marques e Gomes (2020), em 2020 99% das metas ainda não haviam sido iniciadas.

Em 2025 Fortaleza instituiu seu novo plano diretor, a partir da lei complementar nº 450, de 27 de novembro de 2025 (Fortaleza, 2025). Dentro das políticas setoriais integradas, foi estabelecida a Política de Agroecologia Urbana, que vem dar orientações importantes ao desenvolvimento da AU na cidade, equiparando a importância dessa atividade às demais pautas do plano diretor: patrimônio cultural, meio ambiente e resiliência urbana, resíduos sólidos, turismo, mobilidade urbana e outros. A política de agroecologia urbana, conforme o plano, tem o objetivo de:

> Art. 17 promover a segurança e a soberania alimentar e nutricional, a resiliência climática, a valorização dos serviços ecossistêmicos, a inclusão socioprodutiva e o fomento à economia circular e de baixo carbono.

A partir disso, é determinado a execução de um plano de agroecologia urbana, a ser elaborado posterior ao plano diretor, com vista a planejar, executar e monitorar a política, devendo conter no mínimo: diagnóstico das iniciativas existentes e áreas potenciais à AU, definição de metas, prazos, indicadores e planos de adaptação climática com base em AU, ações estratégicas de curto, médio e longo prazo e mecanismos de participação social (Fortaleza, 2025).

Os objetivos da política de agroecologia são, entre outros: ampliar e proteger áreas destinadas ao cultivo de alimentos de base agroecológica, fortalecer circuitos curtos de produção, promover a gestão integrada dos resíduos orgânicos a partir do estímulo de compostagem nesses espaços, dispor assistência técnica aos agricultores, fomentar programas de educação ambiental agroecológica. Um importante ponto é a criação de um fundo municipal específico para implementação de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para grupos que cultivam, além de linhas de crédito e programas de compras institucionais para a AU.

Ainda, criou-se o Sistema Urbano de Agroecologia (art. 106), que é composto pelas áreas e unidades destinadas à produção e comercialização de alimentos produzidos no contexto urbano de Fortaleza, serão incluídos em ações pontuais a serem detalhadas no Plano Municipal de Agroecologia vislumbrado na lei complementar.

Apesar de existirem normativas para AU em Fortaleza, Almeida e Cruz (2023) denunciam a falta de subsídio financeiro do governo local para os agricultores. Não foram implementados projetos práticos para baratear os custos para quem produz na cidade e para a cidade, não existe iniciativa no sentido de redução de taxas de água e energia para essas pessoas ou a criação de um projeto que atribua alguma bolsa de incentivo para quem está iniciando as atividades.

Gomes e Cruz (2020) se dedicaram no mapeamento da AU no bairro Lagoa Redonda, que concentra atualmente o maior número de unidades de produção. Segundo as autoras, a AU na cidade de Fortaleza se concentra nas proximidades de corpos hídricos lacustres, fluviais ou fluviolacustres, a exemplo do bairro citado. Esse indicativo é importante, uma vez que a AU está em interação com ambiente dinâmico, e pode, positiva ou negativamente, influenciá-lo.

Ainda segundo as autoras, a atividade em Lagoa Redonda se vê pressionada a se manter nesses locais, sem expansão para áreas onde há possibilidade de plantio contínuo, pois é cercada por outros tipos de uso que acabam predominando, como condomínio de luxo e indústrias. Nessa realidade, não existem bases legais que assegurem e legitimem a AU nesses espaços, que podem ser futuramente substituídos por usos que historicamente empurram atividades como essa para a periferia, para áreas sem fins lucrativos ou que não há possibilidade de ocupação.

Atualmente, existem 3 principais projetos de AU sendo conduzidos na cidade: projeto hortas sociais (2016-atual), que tem foco nas pessoas idosas de comunidades, é desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e possui atualmente seis unidades produtivas que beneficiam 3.650 pessoas cadastradas. De acordo com a Prefeitura de Fortaleza (2026), no ano de 2025 foram colhidos mais de 60 mil quilos de alimentos e distribuídos para as famílias cadastradas. Outros projetos são o “Plantar, Colher e Empreender”, que incentiva o empreendedorismo agrícola na cidade com foco na capacitação técnica, e o “Qual é o seu verde?” com fins de cadastramento dos espaços e agricultores urbanos para acompanhamento.

Segundo Marques e Gomes (2020), existem projetos propostos em planos que não estão sendo desenvolvidos, ao passo que existe projeto desenvolvido que não possui um planejamento de base legal. Conforme as autoras, a institucionalização da AU em Fortaleza tem se dado de forma fragmentada entre setores municipais e sem planejamento integrado.

Análise comparativa entre as políticas de agricultura urbana nas capitais estudadas

Segundo Marques e Gomes (2020) o desenvolvimento socioespacial da AU significaria o aumento do grau de liberdade e fortalecimento dos atores envolvidos nas atividades a partir de reconhecimento institucional. Porém, o que foi percebido foi que os instrumentos legais continuam no mesmo padrão existente nos países em desenvolvimento: a atividade é abordada de forma assistencialista, com ações reduzidas à doação de insumos para produção e de projetos de assistência técnica pontuais.

A partir dessa lógica, ainda segundo as autoras, os incentivos não são capazes de impulsionar transformações sociais profundas, estruturais e duradouras na vida dos agricultores

urbanos. As políticas, nesse sentido, tratam de tornar a AU uma atividade dócil, sem liberdade de onde, como, o que produzir e sem resiliência frente à expansão urbana e especulação imobiliária. É o que aconteceu em Fortaleza, que mesmo com leis, programas e projetos previstos, o Plano Diretor permite que áreas de cultivo sejam engolidas por condomínios de luxo e indústrias, revelando que a institucionalização atual é insuficiente para enfrentar a especulação imobiliária. A perda dessas áreas chega a 55,67% entre 2009 e 2019 (Marques e Gomes, 2020). Na Figura 1, estão sintetizados os principais instrumentos relacionados à agricultura urbana mapeados nas cidades de Fortaleza e Natal, evidenciando, de forma comparativa, a evolução temporal das iniciativas, leis, programas e planos que estruturam essa temática em cada contexto municipal.

Figura 1 – Síntese comparativa dos instrumentos de AU em Fortaleza (pontilhado verde) e Natal (pontilhado azul).

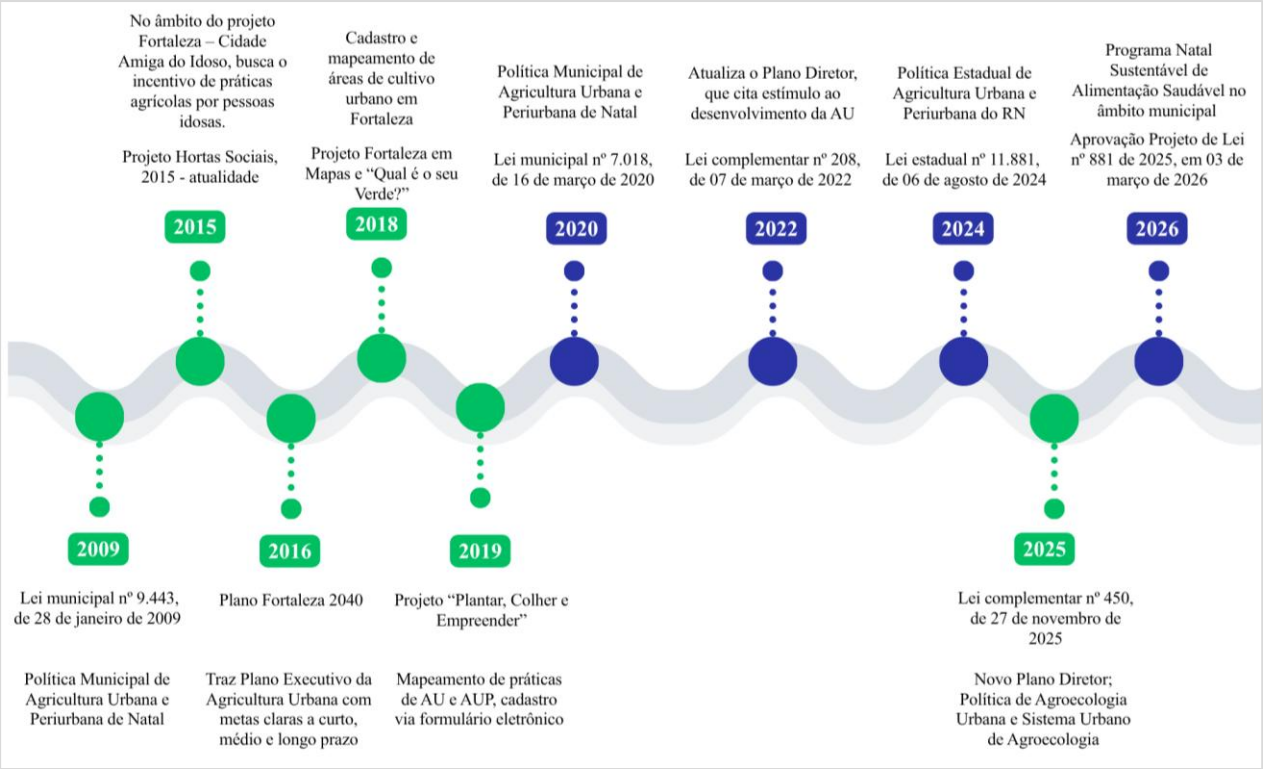

Fonte: elaborado pelos autores, 2026

A pesquisa realizada evidencia que Fortaleza apresenta uma trajetória mais robusta em termos de institucionalização da agricultura urbana (AU), com maior diversidade de instrumentos ao longo do tempo, incluindo política de AU desde 2009 (Fortaleza, 2009a), planos estratégicos como o Fortaleza 2040 (Fortaleza, 2016) e a continuidade de projetos e iniciativas até o presente. Esse acúmulo indica um ambiente mais estruturado de planejamento

e formulação de políticas. Contudo, a própria sequência sugere uma limitação recorrente na efetiva implementação dessas ações, com iniciativas que nem sempre se consolidam plenamente na prática, e que são desenvolvidos projetos sem integração plena entre si.

Por outro lado, Natal demonstra um avanço mais recente e ainda incipiente, concentrado principalmente a partir de 2020, com menor diversidade de instrumentos. Isso revela que o município está em uma fase anterior de institucionalização, com lacunas tanto no planejamento quanto na consolidação de políticas de AU, quando comparado a Fortaleza.

Os instrumentos carecem de uma efetividade do que tange à criação de novos espaços e à manutenção dos espaços de cultivo já existentes. Essa análise de perdas de espaços de cultivo deve ser realizada também para verificar a oferta de alimentos vegetais na cidade, buscando entender o impacto advindo da perda de produção local.

A essa perda também se atribui a causa da conversão de áreas rurais a urbanas de forma desordenada, o que deixa as áreas atrativas para especulação imobiliária e industrial. Ainda em Fortaleza, é possível notar a fragmentação de programas, tanto em relação aos objetivos quanto às compartimentações públicas que conduzem: há projetos desenvolvidos pela secretaria de desenvolvimento econômico, outros pela secretaria de educação, que não possuem diálogo entre si. Nos planos existentes há uma determinação de competência (quais secretarias vão tratar de cada ação), enquanto em Natal existe ainda uma lacuna no sentido de atribuição clara de qual setor irá se envolver na pauta.

5. Considerações finais

Verificou-se que a legislação em Natal é incipiente, uma vez que, embora exista uma política de AU desde 2020, não há programa ou plano que a operacionalize, nem a previsão de recursos orçamentários para a execução de ações. Em Fortaleza, por sua vez, existem instrumentos normativos mais consolidados: a política municipal de AU foi aprovada em 2009 e já existe programa, plano e projetos correlatos. Porém, a política não tem se mostrado suficiente para reduzir a fragilidade da atividade, que perdeu mais da metade das unidades produtivas entre 2009 e 2019. Os resultados indicam que a institucionalização da AU, embora seja importante para seu fortalecimento, não garante a continuidade e o atendimento de seus objetivos.

É necessária a implementação efetiva dos instrumentos, com mecanismos claros de acompanhamento, financiamento e integração com outras agendas urbanas. É importante ampliar os estudos sobre AU no nordeste brasileiro, especialmente aqueles que avaliem a efetividade e melhorias desses instrumentos na perspectiva das pessoas diretamente envolvidas,

a começar pelos próprios agricultores e consumidores ativos de seus produtos, cujas experiências e percepções são centrais para compreender os limites e potencialidades dessas políticas. Na realidade de Natal, por sua vez, resta maior foco na produção de instrumentos, ao passo que tenha planejamentos claros, direcionamentos e demais determinações necessárias para a atuação do poder local nessa pauta tão importante.

Agradecimentos

Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq pelo apoio por meio da concessão de bolsa e recursos para realização da presente pesquisa, resultante dos escritos de doutorado em andamento da autora principal.

Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. 160 p.

ALMEIDA, Ana de; CRUZ, Maria Lúcia Brito da. A exequibilidade da agricultura urbana para as comunidades residentes em áreas de risco: subsídios à governança territorial na cidade de Fortaleza-CE. **Revista Geonorte,** v. 14, n. 44, 2023. Disponível em: https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/revista-geonorte/article/view/10364 Acesso: 10 Mar 2026.

BATITUCCI, Thayza de Oliveira et al. A agricultura em ecossistemas urbanos: um passo para a sustentabilidade das cidades. **Ambiente & Sociedade**, v. 22, [S.n.], 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/asoc/a/rvHzr5C7ZNTYZf8H5XMMDHb/abstract/?lang=pt Acesso: 10 Jun 2022

BRASIL. Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023. **Institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e o Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 set. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11700.htm.

BRASIL. Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14935.htm Acesso: 1 Nov 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL (RN). **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL):** pesquisa de normas jurídicas. Disponível em: https://sapl.natal.rn.leg.br/norma/pesquisar. Acesso em: 11 dez. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL (RN). **Frente de Soberania Alimentar da Câmara de Natal se reúne com organismo da ONU.** Câmara Municipal de Natal, 28 jan. 2020.

Disponível em: https://www.cmnat.rn.gov.br/noticias/1633/frente-de-soberania-alimentar-da-cmara-de-natal-se-rene-com-organismo-da-onu. Acesso em: 11 fev. 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL (RN). **Vereadores aprovam leis voltadas a idosos, mulheres e inovação em Natal.** Câmara Municipal de Natal, 3 mar. 2026. Disponível em: https://www.cmnat.rn.gov.br/noticias/4112/vereadores-aprovam-leis-voltadas-a-idosos-mulheres-e-inovao-em-natal. Acesso em: 11 mar. 2026.

CARVALHO, Laiana Ferreira de; SANTOS, Gleyson Moura dos; CAMPOS, Clélia de Moura Fé. Qualidade microbiológica da cebolinha (*Allium schoenoprasum L.*) produzida em hortas comunitárias de Teresina-PI. **Archivesof Health Investigation**, v. 8, n. 6, 2019. Disponível em: https://www.archhealthinvestigation.com.br/ArcHI/article/view/3227 Acesso: 4 Jul 2025.

CARVALHO, Igor Villares de; BRANDUINI, Paola Nella. Patrimonio y agricultura urbana en Recife: Análisis y directrices para el barrio de Várzea. **Urbano**, v. 20, n. 36, 2017. Disponível em: https://revistas.ubiobio.cl/index.php/RU/article/view/2854 Acesso: 9 Jul 2025

CHAVES, Léo Ramos; JONES, Frances. The growth of urban agriculture. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, n. 310, dez. 2021. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/en/the-growth-of-urban-agriculture/. Acesso em: 17 out. 2025.

FORTALEZA (CE**). Lei nº 9.443, de 28 de janeiro de 2009.** Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana de Fortaleza e dá outras providências. Fortaleza, CE, 2009a. Disponível em: < https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/1517/text?>. Acesso em: 10 Mar 2026.

FORTALEZA (CE). **Lei Complementar nº 62, de 2 de fevereiro de 2009**. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências. Diário Oficial do Município: Fortaleza, CE, 2009b. Disponível em: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/catalogodeservico/pdp_com_alteracoes_da_lc_0108.pdf Acesso: 10 Mar 2026.

FORTALEZA (CE). Prefeitura Municipal de Fortaleza. **Plano Fortaleza 2040**: dinamização econômica e inclusão produtiva – volume 7. Fortaleza: Prefeitura Municipal de Fortaleza, 2017. Disponível em: https://agriculturaurbana.fortaleza.ce.gov.br/media/download/volume_7_-_dinamizacao_economica_e_inclusao_produtiva_45_a_61.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

FORTALEZA (CE). **Lei Complementar nº 450, de 27 de novembro de 2025.** Institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Fortaleza. Diário Oficial do Município: Fortaleza, CE, 2025. Disponível em: https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/norma/14309. Acesso em: 11 Mar 2026

FORTALEZA (CE). Prefeitura Municipal de Fortaleza. **Mais de 60 mil quilos:** Fortaleza bate recorde de alimentos saudáveis distribuídos em 2025 por meio das Hortas Sociais e divulga datas das próximas colheitas. Prefeitura de Fortaleza, 28 jan. 2026. Disponível em: https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/mais-de-60-mil-quilos-fortaleza-bate-recorde-de-

alimentos-saudaveis-distribuidos-em-2025-por-meio-das-hortas-sociais-e-divulga-datas-das-proximas-colheitas. Acesso: 10 Fev 2026.

LASSANCE, Antônio. O que é uma política e o que é um programa: uma pergunta simples e até hoje sem resposta clara. **Boletim de Análise Político-institucional,** n. 27, 2021. Disponível em: http://dx.doi.org/10.38116/bapi27art7. Acesso: 10 Mar 2026

Laboratório Horta Comunitária do Nutrir – LABNUTRIR. **Mapeamento das experiências agroecológicas de Natal-RN**. Blog Nutrir, s.d. Disponível em: http://nutrir.com.vc/blog/mapeamentos/. Acesso em: 11 dez. 2025.

LIMA, E. C. de; OLIVEIRA NETO, C. R. de; LIMA, É. P. C. de. Educação Ambiental: Projeto Amigo Verde na comunidade de Gramorezinho-RN. **Revista FAE**, v. 20, n. 1, 2017. Disponível em: https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/313/441 Acesso: 10 Fev

MAIA, Doralice Sátyro; ZAAR, Miriam Hermi. Permanências e transformações das práticas rurais nos 'espaços urbanos' de João Pessoa e de Natal/Brasil. **Revista Espaço e Geografia**, v. 24, n. 1, 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/espacoegeografia/article/view/40265 Acesso: 15 Jun 2025

MARQUES, Gabriela; GOMES, Iara. o desenvolvimento sócio-espacial da agricultura urbana e periurbana (AUP) na cidade de Fortaleza, Ceará: análise das ações institucionais locais. **Boletim Goiano de Geografia,** v. 40, e62750, 2021. Disponível em: https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/66389/37604 Acesso em: 09 Mar 2026

MONTEIRO, Mônica dos Santos. **Serviços ecossistêmicos e planejamento urbano**: a natureza a favor do desenvolvimento sustentável das cidades. São Paulo: Appris, 2018.

NATAL (RN). **Lei Complementar nº 208, de 7 de março de 2022**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências. Natal: Prefeitura Municipal do Natal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), 2022. Disponível em: https://www.natal.rn.gov.br/storage/app/media/semurb/planodiretor/PLANO_DIRETOR_COMPILADO.V3.pdf. Acesso em: 11 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/ Acesso: 15 Jan 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN. Lei N° 7.018, de 16 de março de 2020. **Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.ufrgs.br/agriurb/download/lei-municipal-agricultura-urbana-natal-rn/ Acesso: 10 Jan 2023

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas de pesquisa e trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIO GRANDE DO NORTE**.** Lei nº 11.881, de 6 de agosto de 2024**. Institui a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana do Estado do Rio Grande do Norte**. Diário Oficial do Estado: Natal, RN, 2024. Disponível em:

https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2024/zmk2skdm43r96zayjy89cuyhpdx4ap.pdf. Acesso: 11 dez. 2025.

SANTOS, E. R. G. Agricultura Urbana e Agricultura em perímetros urbanos nos municípios de Natal/RN e Parnamirim/RN: uma diferenciação necessária. **Geoconexões**, v. 1, n. 12, 2021. Disponível em: https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/geoconexoes/article/view/13002 Acesso: 15 abr 2022.

SANTOS, Enaira Liany Bezerra dos. **Análise de experiências voltadas à agricultura urbana nas cidades de Natal e Mossoró, Rio Grande do Norte, nordeste do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ambiente, Tecnologia e Sociedade) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), 2023.

SANTOS, Enaira Liany Bezerra dos *et al*. Agricultura urbana no sul global: insights de experiências em uma capital do nordeste brasieiro. **Revista de Geopolítica,** v. 17, n. 2, 2026. Disponível em: https://revistageo.com.br/revgeo/article/view/1532 Acesso: 10 Mar 2026

SECRETARIAT OF THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY – SCBD. **Cities and Biodiversity Outlook – Action & Policy**. Montréal: Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2012. Disponível em: https://www.cbd.int/doc/health/cbo-action-policy-en.pdf. Acesso em: 10 Set 2025.

SOUZA, A. C.; LOPES, F. D. Contradições na prática coletiva da agricultura urbana: uma análise Bourdieusiana. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 20, n. 05, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cebape/a/QwjWV4mDVPz5kC9d9gbhYzS/?format=pdf&lang=pt Acesso: 15 Dez 2022